



IJ00455
7018/85
EX: 1

411.809215 2
F 59 P
7018/85
ex. 1

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO DE LEI DO PERÍMETRO URBANO DO
DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE PANCAS

1985

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gerson Camata

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
Orlando Caliman

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
Manoel Rodrigues Martins Filho

COORDENADOR TÉCNICO

Antônio Luiz Caus

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS URBANOS

José Francisco Bernardino Freitas

EQUIPE TÉCNICA

Maria Cristina Charpinel Goulart

Robson Luiz Pizziolo

EQUIPE DE APOIO AO IJSN

PROJETO DE LEI

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do distrito sede do município, compreendendo a cidade de Pancas, fica delimitado conforme está descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro urbano nesta Lei.

§ 2º - Constituem referências básicas para estas delimitações o mapa na escala aproximada de 1:25000 (cidade de Pancas) obtido da montagem de fotografias aéreas de vôo contratado pelo IBC/GERCA à Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A, em 1970, sobre os quais foram localizados os pontos do perímetro urbano.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro urbano do distrito sede do município de Pancas, feitas no sentido horário, são as seguintes:

PERÍMETRO URBANO DE PANCAS

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado na foz do Córrego Pedra da Agulha	De 01 a 02 O caminhamento segue a montante do Córrego Pedra da Agulha, por uma distância de 300 metros.
02	Ponto situado a 300 metros da foz do Córrego Pedra da Agulha	De 02 a 03 O caminhamento segue em linha reta na direção Oeste, até encontrar o vértice formado pelas linhas dos limites Leste e Sul do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Pancas.
03	Ponto situado no vértice formado pelas linhas dos limites Leste e Sul do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Pancas.	De 03 a 04 O caminhamento segue pela linha de limite Sul do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Pancas, até formar o vértice com a linha de limite Oeste do mesmo terreno.
04	Ponto situado no vértice formado pelas linhas dos limites Sul e Oeste do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Pancas.	De 04 a 05 O caminhamento segue em linha reta na direção Oeste, até a torre repetidora de televisão.
05	Ponto situado na torre repetidora de televisão.	De 05 a 06 O caminhamento segue em linha reta na direção Nordeste, até a ponte sobre o rio Panquinhas, na estrada de acesso a Mantemópolis.

Continua

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
06	Ponto situado sobre a ponte do rio Panquinhas, na estrada de acesso a Mantenópolis.	De 06 a 07 O caminhamento segue a jusante do rio Panquinhas, até a próxima ponte sobre o mesmo
07	Ponto situado no rio Panquinhas, junto a próxima ponte, a jusante do ponto 6.	De 07 a 08 O caminhamento segue na direção Nordeste até encontrar o sopé do morro de pedra.
08	Ponto situado no sopé do morro de pedra, a Nordeste do rio Panquinhas.	De 08 a 09 O caminhamento segue pelo sopé dos morros de pedra, na direção Sudeste, até a lateral Norte do terreno do Hospital Municipal.
09	Ponto situado na lateral Norte do terreno do Hospital Municipal.	De 09 a 10 O caminhamento segue na direção Sul até o leito do rio Panquinhas.
10	Ponto situado no leito do rio Panquinhas, próximo a lateral Sul do terreno do Hospital Municipal.	De 10 a 01 O caminhamento segue a jusante do rio Panquinhas até a foz do Córrego Pedra da Agulha.

Parágrafo Único - Nas descrições dos pontos e dos trechos, as distâncias que se referem às rodovias e estradas dizem respeito aos eixos das mesmas.

Art. 3º - O mapa relacionado no § 2º, do Artigo 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pancas,

PREFEITO MUNICIPAL

